

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO N.º 02 DE 2007 – CD, PARA INVESTIGAR A REALIDADE DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO, COM DESTAQUE PARA A SUPERLOTAÇÃO DOS PRESÍDIOS, CUSTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS DESSES ESTABELECIMENTOS, A PERMANÊNCIA DE ENCARCERADOS QUE JÁ CUMPRIRAM PENA, A VIOLENCIA DENTRO DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA CARCERÁRIO, A CORRUPÇÃO, O CRIME ORGANIZADO E SUAS RAMIFICAÇÕES NOS PRESÍDIOS E BUSCAR SOLUÇÕES PARA O EFETIVO CUMPRIMENTO DA LEI DE EXECUÇÕES PENais – CPICARCE.

**Requerimento n.º , de 2007.
(Do Sr. João Campos)**

Solicita informações ao DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional a respeito de presos condenados por crimes federais

Senhor Presidente,

Requeiro à Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58, e § 2º do art. 50, ambos da Constituição Federal, combinados com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que seja requisitado ao Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, que encaminhe para esta Comissão Parlamentar de Inquérito, no prazo de 10 (dez) dias, as informações e documentos a seguir listados, referentes aos presos sentenciados por crimes federais:

1. Qual o número de condenados por crimes de competência da Justiça Federal, cujas penas ainda não foram extintas, no período de janeiro de 2006 até a presente data.
2. Locais onde estes condenados estão cumprindo, ou deveriam cumprir, as penas.
3. Solicito especificar:
 - a. o quantitativo de condenados por crimes da competência da Justiça Federal;
 - b. o quantitativo de condenados por crimes hediondos;
 - c. o quantitativo de condenados cumprindo pena em RDD (Regime Disciplinar Diferenciado), com o respectivo local de cumprimento da pena;
 - d. o número de detentos cumprindo pena disciplinar (isolamento) – acompanhada da descrição do local de cumprimento da pena (estabelecimento prisional);
 - e. o número de mandados de prisão expedidos e não cumpridos;
 - f. o quantitativo de condenados que se encontram foragidos – mencionar o estabelecimento prisional de onde empreenderam a fuga .
 - g. O quantitativo descritivo dos condenados por crimes da competência da Justiça Federal que estão cumprindo penas em outros Estados, senão os Estados onde tais penas deveriam ser cumpridas;
 - h. O quantitativo de condenados por regime de cumprimento da pena x local.

JUSTIFICAÇÃO

Dentre os trabalhos que esta Comissão Parlamentar de Inquérito se propõe a fazer está a necessidade de fazermos um rastreamento daqueles criminosos que foram condenados por crimes de competência da Justiça Federal, pois, conforme a Lei n.º 5.010, de 30 de maio de 1966, que organiza a Justiça Federal, os condenados por crimes federais devem ser recolhidos em prisões federais. A intenção do legislador foi justamente garantir a segurança da comunidade e a incolumidade dos próprios condenados, haja vista que a natureza das infrações cometidas pode colocar em risco a vida e a integridade física dos infratores.

Os crimes de competência da Justiça Federal revestem-se de caráter peculiar, motivo pelo qual o legislador cuidou de estabelecer procedimento especial para os infratores – desde a investigação, feita pela Polícia Federal, até o julgamento, pela Justiça Federal. Assim também deve ser o cumprimento da pena, de maneira diferenciada em estabelecimentos federais, necessariamente melhor preparados para garantir a segurança dos detentos. Como exemplo citamos os detidos por tráfico de drogas – em sua maioria são perseguidos por traficantes de outros “pontos de venda”. Esses condenados devem ter sua liberdade cerceada em locais seguros, sob a proteção e guarda da polícia federal, que detém técnicas e treinamento especiais para conter possíveis tentativas de fugas, patrocinadas por elementos envolvidos com o crime, que estejam em liberdade.

Desta maneira, as informações que solicitamos serão peça fundamental e imprescindível aos trabalhos desta CPI, a fim de investigar a realidade do sistema carcerário brasileiro e o fiel cumprimento da Lei de Execuções Penais.

Sala da Comissão,

de outubro de 2007.

**Deputado JOÃO CAMPOS
PSDB/GO**